

*advogado do vencedor.*

[...]

§ 14. **Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar,** com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

[...]

§ 19. **Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.** (original sem grifos)

9. Neste diapasão, o artigo 29 da Lei n.º 13.327/2016 estabelece que os honorários advocatícios em processos que são parte a União pertencem aos ocupantes do cargo, qual seja, os procuradores, conforme pontuado pela Credora às fls. 463/466, veja-se:

*“Art. 29. **Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União,** as autarquias e as fundações públicas federais **pertencem originariamente aos ocupantes dos cargos de que trata este Capítulo.**“ (original sem grifos)*

10. Ademais, o referido dispositivo foi objeto de Ação Direta de Constitucionalidade que, através da ADI n.º 6053, foi declarado **constitucional** pelo Superior Tribunal Federal, que firmou entendimento no sentido de que é a prestação do serviço profissional que assegura aos profissionais o direito de honorários sucumbenciais, cuja aplicação também se estende a Advocacia Pública. Senão, veja-se:

*“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INTERDEPENDÊNCIA E COMPLEMENTARIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS PREVISTAS NOS ARTIGOS 37, CAPUT, XI, E 39, §§ 4º E 8º, E DAS PREVISÕES ESTABELECIDAS NO TÍTULO IV, CAPÍTULO IV, SEÇÕES II E IV, DO TEXTO CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE DO RECEBIMENTO DE VERBA DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA POR ADVOGADOS PÚBLICOS CUMULADA*

*COM SUBSÍDIO. NECESSIDADE DE ABSOLUTO RESPEITO AO TETO CONSTITUCIONAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO. 1. A natureza constitucional dos serviços prestados pelos advogados públicos possibilita o recebimento da verba de honorários sucumbenciais, nos termos da lei. A CORTE, recentemente, assentou que “o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, não constitui vedação absoluta de pagamento de outras verbas além do subsídio” (ADI 4.941, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Relator p/ acórdão, Min. LUIZ FUX, DJe de 7/2/2020). 2. Nada obstante compatível com o regime de subsídio, sobretudo quando estruturado como um modelo de remuneração por performance, com vistas à eficiência do serviço público, a possibilidade de advogados públicos perceberem verbas honorárias sucumbenciais não afasta a incidência do teto remuneratório estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal. 3. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.”<sup>3</sup> (original sem grifos).*

11. De igual modo, vem decidindo o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme recentíssima jurisprudência, veja-se:

*“FALÊNCIA – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS A FAVOR DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – ART. 29, LEI N. 13.327/2016 – PRESCRIÇÃO - Os honorários advocatícios sucumbenciais, oriundos das causas em que for parte a União, pertencem aos ocupantes do cargo (art. 29 da Lei n. 13.327/2016) - (...) RECURSO DESPROVIDO NESSE TÓPICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO – FALÊNCIA – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVO A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) – VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR – SÚMULA VINCULANTE n. 47 – Decisão agravada que incluiu a verba honorária sucumbencial a favor da*

---

<sup>3</sup> ADI 6053, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2020, Publicado em: 30-07-2020

UNIÃO, no valor de R\$ 6.029,41, na Classe I, como "crédito trabalhista" na falência (art. 83, I, LRJ) – **Inconformismo do MINISTÉRIO PÚBLICO, que pleiteia a inclusão do crédito na Classe III, de natureza privilegiado-fiscal – Não acolhimento – Os honorários advocatícios têm natureza alimentar, devendo ser equiparados a créditos trabalhistas para efeito de habilitação na falência** – Entendimento consolidado na Súmula Vinculante n. 47, reiterado pelo STJ em sede de recurso repetitivo – Precedentes do Grupo Reservado de Direito Empresarial – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO NESSE TÓPICO.”<sup>4</sup> (original sem grifos).

\*\*\*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. Habilitação de crédito. Verba decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais. Habilitação como crédito privilegiado geral. Incorreção. **Os honorários advocatícios sucumbenciais se equiparam ao crédito trabalhista para fins de habilitação. Inteligência do §14 do art. 85 do CPC.** Entendimento firmado em sede de recurso repetitivo pelo STJ. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.”<sup>5</sup> (original sem grifos).

12. Dessa forma, a Administradora Judicial entende pela habilitação dos valores acima elencados, cuja somatória atinge a importância total de R\$ 1.331.270,62 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, duzentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), veja-se:

Classificação	Valor
Classe Tributária (Principal + Juros)	R\$ 1.354.493,04

<sup>4</sup> TJSP; Agravo de Instrumento 2015344-89.2020.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 20/01/2021; Data de Registro: 20/01/2021

<sup>5</sup> TJSP; Agravo de Instrumento 2137369-07.2020.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/12/2020; Data de Registro: 10/12/2020

Classe Sub quirografária (Multa)	R\$ 224.795,04
Trabalhista (Honorários)	R\$ 157.928,83
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.737.216,91</b>

13. Por fim, diante do exposto *alhures*, a Administradora Judicial consigna a possibilidade de habilitação do crédito requerido, sendo **(i)** R\$ 1.354.493,04 (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos) na Classe Tributária, composto pelo valor do principal, correção e juros até a data da convolação em falência, bem como, o valor de **(ii)** R\$ 224.795,04 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), na Classe Subquirografária, composto exclusivamente pelo valor da multa aplicada, a importância de **(iii)** R\$ 157.928,83 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), na Classe Trabalhista.

#### CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o presente pedido de habilitação de crédito apresentado pela Credora Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para passar a constar na relação creditícia a importância de R\$ 1.737.216,91 (um milhão setecentos e trinta e sete mil duzentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), sendo: **(i)** R\$ 1.354.493,04 (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e três reais e quatro centavos), na Classe Tributária, composto pelo valor do principal, correção e juros até a data da convolação em falência, bem como, o valor de **(ii)** R\$ 224.795,04 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), na Classe Subquirografária, composto exclusivamente pelo valor da multa aplicada, a importância de **(iii)** R\$ 157.928,83 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), na Classe Trabalhista.

**Titular do Crédito:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Valor do Crédito:** R\$ 1.354.493,04

**Classificação do Crédito:** Tributária Concursal

**Titular do Crédito:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo



**Valor do Crédito:** R\$ 224.795,04

**Classificação do Crédito:** Subquirografia Concursal

**Titular do Crédito:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**Valor do Crédito:** R\$ 157.928,83

**Classificação do Crédito:** Trabalhista Concursal

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

**CRC n.º 1SP322499/O-3**

**Contador**



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE RS CALDEIRARIA LTDA. EPP**

**PROCESSO N.º 1003355-26.2017.8.26.0286**

**1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Fazenda Municipal
<b>CPF/CNPJ</b>	-
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
-	-

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 15.363,05	Tributária

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de habilitação
ii	Incidente de crédito autuado sob o n.º 1001890-06.2022.8.26.0286

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. De prêmio, cumpre salientar que no dia 11.03.2022, em observância ao quanto disposto no art. 7<sup>a</sup>-A da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial distribuiu o competente **Incidente de Classificação de Crédito Público da Fazenda Municipal**, o qual fora autuado sob o n.º 1001890-06.2022.8.26.0286.

2. Para instruir o seu pleito, a Credora apresentou planilha de cálculos referente ao parcelamento de dívida oriunda do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza advindo de cadastro mobiliário do exercício do ano de 2017, somando o importe de R\$ 13.009,67 (treze mil nove reais e sessenta e sete centavos), devidamente atualizado até a data da Convolação da Recuperação Judicial em Falência **(25.10.2021)**.

3. Posteriormente a Credora retornou aos autos, apresentando novos cálculos e informando acerca de valores devidos pela Falida, os quais não estavam elencados na planilha de débitos anteriormente acostada aos autos, advindos de lançamento de Taxa de Licença e Funcionamento referente ao ano de 2022 e lançamento de ativos não negociados relativos aos anos de 2017/2018 e 2021.

4. Diante disto, a Administradora Judicial pugnou pela intimação da Fazenda Municipal de Itu, para prestar esclarecimentos acerca dos novos cálculos, uma vez que na planilha juntada não foi possível aferir as informações quanto a data da atualização, índice de correção e classificação dos créditos, nos moldes do artigo 9º da LFR<sup>6</sup>, veja-se:

6. Desta forma, a Administradora Judicial **pugna pela intimação da Credora** para esclarecer se o valor de R\$ 13.009,67 (treze mil nove reais e sessenta e sete centavos) fora atualizado na fl. 51 ou se trata de um novo pleito, bem como apresentar a origem do crédito de R\$ 570,44, a memória de cálculo atualizada até a data da falência com o respectivo índice de correção, bem como a classificação dos créditos.

<sup>6</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:  
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original sem grifos)

**Lançamento**

Exercício do lançamento:	2017	Mês:		Tipo do lançamento:	40047 - C.C.C.O.N. - FUNDAMENTO FISCAL	Número do lançamento:	2731205	Data do lançamento:	16/04/2017
Situação do lançamento:	Pago Parcelado	Classe do lançamento:	Direito ativo	Valor original:	R\$ 30.855,15	Número do acordo:	2017/ACORDO_VDA/54-2540		

\*\*\*

**Lançamento**

Exercício do lançamento:	2017	Mês:		Tipo do lançamento:	40076 - C.C.C.O.N. (C.C.O.N. LIMF)	Número do lançamento:	0688128	Data do lançamento:	15/02/2018
Situação do lançamento:	ativo	Classe do lançamento:	Direito ativo	Valor original:	R\$ 10,00	Número do acordo:			

\*\*\*

**Lançamento**

Exercício do lançamento:	2011	Mês:	1	Tipo do lançamento:	T - T.C.C.O.N. (SIS CRED)E	Número do lançamento:	9988191	Data do lançamento:	01/08/2011
Situação do lançamento:	ativo	Classe do lançamento:	Direito ativo	Valor original:	R\$ 10,00	Número do acordo:			

\*\*\*

**Resumo Total**

Total de lançamentos situados registrados

Original	Corrigido	Multa	Ativo	Total a pagar
R\$ 4.208,20	R\$ 1.178,67	R\$ 897,27	R\$ 3.894,12	R\$ 13.084,26

\*Valor apresentado sem incidência do novo IPI, por não ocorrer o efetivo de registro junto à Administração.

\*Este extrato não apresenta lançamentos suspensos e não comprova a inexistência de eventuais débitos com a Administração.

**(Trecho extraído de fls. 36, 51 e 59 do incidente de n.º 1001890-06.2022.8.26.0286)**

5. Nessa senda, verifica-se que o prazo para manifestação da Credora está em curso. Confira-se:

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n.º: **1001890-06.2022.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**  
 Requerente: **Massa Falida de Rs Caldeiraria Ltda - Epp**  
 Requerido: **Município de Itu**

**CERTIFICA-SE** que em 20/01/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU.**

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o Município sobre o esclarecimentos solicitados pela Administradora Judicial às págs. 56/59. Com a resposta, dê-se nova vista à Administradora. Int.

Itu, (SP), 20 de janeiro de 2023

**(Trecho extraído do incidente de classificação de crédito público de n.º 1001890-06.2022.8.26.0286)**

6. Todavia, ressalta-se que o prazo concedido por esse D. Juízo à Credora no incidente em testilha, ultrapassa o prazo fatal para apresentação do Relatório Explicativo pela Administradora Judicial.

7. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que, conforme preceitua o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, desde do pedido, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito, requisito este não cumprido pela Credora.

8. A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo segue neste sentido e, é clara quanto ao fato de que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona a extinção do feito, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>7</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento – Falência – **Impugnação de crédito – Improcedência** – Inconformismo – Não acolhimento – **Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial** – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC*

---

<sup>7</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento n.º 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

– *Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.*<sup>8</sup> (original sem grifos).

\*\*\*

*Habilitação de crédito em recuperação judicial – Extinção, sem exame de mérito, com fulcro na ausência de documentos essenciais – Inconformismo – Desacolhimento – Falta de liquidez que é pontuada pelo próprio agravante, ao invocar o dever do administrador judicial em realizar busca nos livros contábeis – Ausência de provas que inibem a pretensão – Sentença mantida – Recurso desprovido.*<sup>9</sup>

9. Diante do exposto, **entende, por ora, pela rejeição do pleito de habilitação**, em razão da ausência de documentos essenciais para identificar o crédito e sua classificação.

#### CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **opina pela rejeição** da presente habilitação de crédito, na qual se pretende a inclusão do crédito em favor da Fazenda Municipal de Itu, em razão da ausência documental.

**Titular do Crédito: -**

**Valor do Crédito: -**

**Classificação do Crédito: -**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**  
**CRC n.º 1SP322499/O-3**  
**Contador**

<sup>8</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

<sup>9</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2237180-08.2018.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019)



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE RS CALDEIRARIA LTDA. EPP**

**PROCESSO N.º 1003355-26.2017.8.26.0286**

**1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Itaíse Administração e Assessoria Ltda.
<b>CPF/CNPJ</b>	00.940.864/0001-93
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 300.791,28	Quirografária

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 2.573.590,91	Quirografária

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Contrato de Locação
<b>ii</b>	Planilha de cálculos
<b>iii</b>	Certidão de Crédito

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail por Itaíse Administração e Assessoria Ltda., a qual pleiteia a retificação do seu crédito inscrito na relação creditícia da Falida para passar a constar pela importância de R\$ 2.573.590,91 (dois milhões quinhentos e setenta e três mil quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos), bem como requer a inclusão de honorários advocatícios para seu patrono no importe de R\$ 73.119,71 (setenta e três mil cento e dezenove reais e setenta e um centavos).

2. Frisa-se que a Credora encontra-se relacionada na lista de credores arrolada pela Falida, pela importância de R\$ 300.791,28 (trezentos mil setecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos). Veja-se:

12	ITAÍSE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA	RUA KIRIACO KIRIAZZI, 295 - VILA BANDEIRANTES - ITU/SP CEP 13313-230	00.940.864/0001-93	300.791,28
----	--	--	--------------------	------------

*(trecho extraído de fl. 2.088)*

3. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém da cobrança de valores inadimplidos pertencentes ao contrato de locação, o qual ensejou a distribuição de Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob o n.º 1002671-04.2017.8.26.0286, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP.

4. Isto posto, a Administradora Judicial consigna que diligenciou administrativamente junto aos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob o n.º 1002671-04.2017.8.26.0286, e constatou que o crédito em testilha teve origem na celebração de contrato de locação de imóvel comercial localizado na R. Dr. Mario L. Martinez, n.º 300 - Matadouro, na cidade de Itu/SP, pactuado entre as partes em **01.10.2012**, onde a Credora pleiteou pela cobrança dos aluguéis pela monta de R\$ 395.082,87 (trezentos e noventa e cinco mil, oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), bem como a importância relativa aos aluguéis vincendos. Confira-se:

**II-) DOS PEDIDOS**

Assim sendo, requer a citação dos Réus, com os benefícios do artigo 212 § 2º do CPC, para que no prazo legal, ofereçam suas repostas, sob pena de operar-se os efeitos da revelia.

Pelo exposto, requer se digne Vossa Excelência, julgar a presente demanda INTEIRAMENTE PROCEDENTE, determinando o pagamento dos alugueres, o que hoje importa em R\$ 395.082,87 (trezentos e noventa e cinco mil, oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), bem como, dos alugueres que se vencerem durante a lide, devidamente atualizados, acrescidos de juros e correção monetária, custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo.

\*\*\*

CONTRATO LOCAÇÃO RRS CALDEIRARIA LTDA - ME
<b>LOCADOR:</b> <u>ITASE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA</u> , inscrita no CNPJ n. 00.940.864/0001-93, estabelecida à Rua Kiriaco Kiriazí, n. 295 - VI Bandeirantes, ITU/SP.
<b>LOCATÁRIA:</b> <u>RRS CALDEIRARIA LTDA - EPP</u> , inscrita no CNPJ sob n.06.204.489/0001-08, estabelecida a Av. Eugen Wissmann, 2157 - Jd Aeroporto - ITU/SP.
Por este particular instrumento, as partes supraqualificadas resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar um Contrato de Locação, tendo por objeto o imóvel descrito no presente contrato, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

(Trecho extraído da Execução de Título Extrajudicial autuada sob o n.º 1002671-04.2017.8.26.0286)

5. Nesta senda, em detida análise aos autos da referida Execução de Título Extrajudicial, a Credora informou que os alugueis no curso da Execução também não haviam sido pagos, bem como apresentou cálculo atualizado até o dia **18.03.2019**, perfazendo a monta de R\$ 1.230.028,60 (um milhão duzentos e trinta mil vinte e oito reais e sessenta centavos). Confira-se:

Correção Monetária
Valores atualizados até 18/03/2019
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

\*\*\*

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	1.060.971,04	0,00	1.060.971,04
Juros Moratórios	169.057,56	0,00	169.057,56
<b>TOTAL</b>	<b>1.230.028,60</b>	<b>0,00</b>	<b>1.230.028,60</b>

*(Trecho extraído da Execução de Título Extrajudicial autuada sob o n.º 1002671-04.2017.8.26.0286)*

6. Posto isso, a Administradora Judicial consigna que os aluguéis são parte concursal e parte extraconcursal.

7. Nessa senda, para melhor elucidação dos valores a serem habilitados, a Administradora Judicial procedeu à individualização dos valores atualizado até **18.03.2019** com 1% de juros. Veja-se:

Mês	Valor	Natureza
Valor da Execução	R\$ 512.616,01	Concursal
01/05/2017	R\$ 37.594,91	Extraconcursal
01/06/2017	R\$ 37.153,00	Extraconcursal
01/08/2017	R\$ 36.586,66	Extraconcursal
01/09/2017	R\$ 36.290,09	Extraconcursal
01/10/2017	R\$ 35.989,75	Extraconcursal
01/11/2017	R\$ 35.101,86	Extraconcursal
01/12/2017	R\$ 34.736,73	Extraconcursal
01/01/2018	R\$ 34.345,37	Extraconcursal
01/05/2018	R\$ 32.912,61	Extraconcursal
01/06/2018	R\$ 32.473,77	Extraconcursal
01/07/2018	R\$ 31.722,22	Extraconcursal
01/08/2018	R\$ 31.350,12	Extraconcursal
01/09/2018	R\$ 31.057,13	Extraconcursal
01/10/2018	R\$ 30.672,12	Extraconcursal
01/11/2018	R\$ 33.596,23	Extraconcursal
01/12/2018	R\$ 33.356,59	Extraconcursal
01/01/2019	R\$ 32.545,99	Extraconcursal



01/03/2019	R\$ 32.050,68	Extraconcursal
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.230.028,60</b>	

8. Deste modo, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, aplicando-se atualização a contar da data do vencimento de cada parcela, conforme preconiza o art. 9º, inciso II, da LFR, oportunidade em que identificou a seguinte quantia: Confira-se:

Termo Final Atualiz.	25/10/2021					
Termo Final Mora	25/10/2021					
Atualização	TJSP					
Juros Mora a.m	1%					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Execução	07/04/2017	07/04/2017	512.616,01	23,480591%	54,60000%	R\$ 978.589,05
Aluguel 01	01/05/2017	01/05/2017	37.594,91	23,381886%	53,80000%	R\$ 71.340,61
Aluguel 02	01/06/2017	01/06/2017	37.153,00	22,939307%	52,80000%	R\$ 69.792,38
Aluguel 03	01/08/2017	01/08/2017	36.586,66	23,099965%	50,80000%	R\$ 67.917,55
Aluguel 04	01/09/2017	01/09/2017	36.290,09	23,136907%	49,80000%	R\$ 66.940,37
Aluguel 05	01/10/2017	01/10/2017	35.989,75	23,161541%	48,80000%	R\$ 65.956,39
Aluguel 06	01/11/2017	01/11/2017	35.101,86	22,707523%	47,80000%	R\$ 63.661,34
Aluguel 07	01/12/2017	01/12/2017	34.736,73	22,487047%	46,80000%	R\$ 62.460,46
Aluguel 08	01/01/2018	01/01/2018	34.345,37	22,169407%	45,80000%	R\$ 61.177,00
Aluguel 09	01/05/2018	01/05/2018	32.912,61	21,330158%	41,80000%	R\$ 56.624,88
Aluguel 10	01/06/2018	01/06/2018	32.473,77	20,810672%	40,80000%	R\$ 55.238,35
Aluguel 11	01/07/2018	01/07/2018	31.722,22	19,107436%	39,80000%	R\$ 52.821,37
Aluguel 12	01/08/2018	01/08/2018	31.350,12	18,810411%	38,80000%	R\$ 51.699,12
Aluguel 13	01/09/2018	01/09/2018	31.057,13	18,810411%	37,80000%	R\$ 50.846,96
Aluguel 14	01/10/2018	01/10/2018	30.672,12	18,455047%	36,80000%	R\$ 49.703,10
Aluguel 15	01/11/2018	01/11/2018	33.596,23	17,983114%	35,80000%	R\$ 53.828,24
Aluguel 16	01/12/2018	01/12/2018	33.356,59	18,278812%	34,80000%	R\$ 53.183,69
Aluguel 17	01/01/2019	01/01/2019	32.545,99	18,113454%	33,80000%	R\$ 51.434,32
Aluguel 18	01/03/2019	01/03/2019	32.050,68	17,057660%	31,80000%	R\$ 49.448,43
<b>SALDO DEVEDOR EM 25/10/2021</b>						<b>R\$ 2.032.663,60</b>

9. Importante destacar que os honorários advindos da Ação de Despejo fora distribuído em incidente apartado, pelo que será analisado em apartado.

10. Desse modo, é de rigor a retificação do crédito da Credora, para que passe a constar pela

importância de R\$ 2.032.663,60 (dois milhões, trinta e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), sendo o montante de R\$ 978.589,05 (novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos) na classe quirografária concursal, bem como o montante de R\$ 1.054.074,55 (um milhão cinquenta e quatro mil setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) na classe quirografária extraconcursal.

## CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **entende** pelo acolhimento do pleito, para o fim de **retificar** o crédito de titularidade da Credora Itaíse Administração e Assessoria Ltda. pela importância de total de R\$ 2.032.663,60 (dois milhões, trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), sendo o montante de R\$ 978.589,05 (novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos) na classe quirografária concursal, bem como o montante de R\$ 1.054.074,55 (um milhão, cinquenta e quatro mil, setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) na classe quirografária extraconcursal.

**Titular do Crédito:** Itaíse Administração e Assessoria Ltda.

**Valor do Crédito:** R\$ 978.589,05

**Classificação do Crédito:** Quirografária Concursal - Classe IV

**Valor do Crédito:** R\$ 1.054.074,55

**Classificação do Crédito:** Quirografária Extraconcursal

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**  
**CRC n.º 1SP322499/O-3**  
**Contador**



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE RS CALDEIRARIA LTDA. EPP.**

**PROCESSO N.º 1003355-26.2017.8.26.0286**

**1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Itaú Unibanco S/A
<b>CPF/CNPJ</b>	60.701.190/0001-04
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
R\$ 60.161,64	Quirografário.

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 180.914,88	Quirografário

**PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Pedido de Divergência de Crédito
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Cópia da Cédula de Crédito - Operação n. 11998-000027800209085
<b>iv</b>	Cópia da Cédula de Crédito Bancário - Operação n. 30520-000000552840233
<b>v</b>	Extratos
<b>vi</b>	Planilhas de cálculo

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de impugnação de crédito intentado pelo Credor Banco Itaú Unibanco S.A enviada por e-mail, por meio da qual requer a retificação do seu crédito arrolado na relação creditícia da Falida para passar a constar pela monta de R\$ 180.914,88 (cento e oitenta mil novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), na classe quirografária.
  
2. Aduz o Credor, que seus créditos em face da Falida advêm das operações bancárias a seguir discriminadas:

**Cédula de Crédito Bancário - Operação 11998- 000027800209085 - Adiant. Depos. Cred. Liquidação**

**Firmado em: 25.11.2015**  
**Devedor: RS Caldeiraria Ltda.**  
**Valor em aberto informado: R\$ 6.252,19**  
**Atualização: 25.10.2021**

<b>Itaú</b> Itaú Unibanco S.A.		<b>Proposta de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica e Produtos e Serviços - Emp 2</b>		Ag: 0278 Conta: 20908-5 Data: 25/11/2015
<b>Identificação do Cliente - Razão Social (sem abreviação)</b>				
R S CALDEIRARIA LTDA EPP				
<b>CNPJ (conforme comprovante de inscrição)</b>				
Número de Inscrição / Filial / DAC			Código da Atividade Econômica Principal	
06.204.482/0001-08			2542000	
Código da Natureza Jurídica			Data de Constituição (data de registro da empresa no órgão competente)	
206-2			19/04/2004	
<b>Endereço da Empresa</b>				
CEP		Rua, Avenida, Praça, etc.		Número
13300-000		R DR MARIO L MARTINEZ		300
Complemento		Bairro	Cidade	Estado
		VILA PROGRESSO	ITU	SP
<b>Telefone</b>		<b>FAX</b>		
DDD	Número	Ramal	DDD	Número
0011	40253904			
<b>E-mail da Empresa (autorizamos o Itaú a enviar mensagens para este e-mail)</b>				
FINANCEIRO@SCALDEIRARIA.COM.BR				
<b>LEC - Local para Entrega de Correspondências</b> <input checked="" type="checkbox"/> Mesmo do Endereço da Empresa <input type="checkbox"/> Outro Endereço				
CEP		Rua, Avenida, Praça, etc.		Número
13300-000		R DR MARIO L MARTINEZ		300
Complemento		Bairro	Cidade	Estado
		VILA PROGRESSO	ITU	SP
<b>Telefone</b>		<b>FAX</b>		
DDD	Número	Ramal	DDD	Número
0011	40253904			
<b>Correspondências</b>		<b>Faturamento</b> Informado (média 12 meses):		
<input checked="" type="checkbox"/> Receber Via Correo <input type="checkbox"/> Não Receber		R\$: 407.929,00 <input checked="" type="checkbox"/> Faturamento Declarado		
Extrato Mensal Consolidado: está disponível no formato PDF		<input type="checkbox"/> Empresa sem faturamento (razão consórcio - pré-operacional/inativada)		
<b>Identificação dos Representantes Legais / Procuradores da Empresa autorizados a movimentar a conta</b>				
01. Nome (Principal Contato)		CPF		Data de Nascimento
NILVO DONISETE RODRIGUES		043579338-11		14/09/1962
***				

**Produtos e Serviços Pessoa Jurídica - Empresas 2**

1. Solicitação de Entrega de Talões de Cheque em Domicílio (B)\*  Sim  Não

2. Cobrança  Sim  Não

3. Representação Automática de Cheques Devolvidos Motivo 11: visualização na extrate individualizada  Sim  Não

4. Credenciamento e Adesão ao Sistema Redecard (C)\*  Sim  Não

5. FLEX - Recebimento Flexível de Cartões (c.2)\*  Sim  Não

Taxas Flex a serem adicionadas à taxa de desconto padrão: À vista % sobre a parcela única - Parcelado: % sobre a 1ª parcela + % sobre as demais parcelas

6. Aplic Aut Mais  Sim  Não

7. LIS PJ  Sim  Não

Limite mínimo proposto: R\$500,00, Taxa de juros máxima para os primeiros 30 dias (LIS PJ): 11,00% ao mês.  
Custo Efetivo Total (CET): 17,43%/mês, 608,38%/ano. Encargos Moratória: 12,00% ao mês.

8. Seguro LIS Empresas (E)  Sim  Não

9. Limite para contratação automática de operações de crédito (F)  Sim  Não

Giro Automático, Giro Automático Protegido e Hot Money Automático  
Limite máximo proposto: R\$ 150.000,00. Taxa de juros máxima (contratações dentro dos primeiros 30 dias): 5,36% ao mês.

10. Convênio de Desconto Rotativo de Títulos e Cessão de Crédito - limite R\$ 30.000,00(G)  Sim  Não

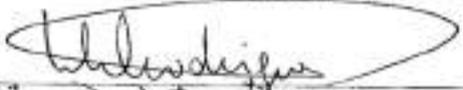
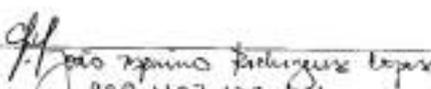
11. Envio de Senha eletrônica por e-mail e/ou SMS para acesso ao Itaú Empresas na internet e telefone  Sim  Não

12. Convênio de limite para Capital de Giro com Manutenção de Domicílio Bancário  Sim  Não

Limite Operacional para Concessão de Crédito: R\$ 450.000,00 Taxa Máxima de Juros Aplicáveis:  
Operações com encargos (i) Pré-fixada: 8% a.m./ 87,1% a.a.; (ii) Pós-fixada: 8% a.m./ 87,1% a.a.  
acrescida da variação da taxa DI-Over CETIP no período.  
**Importante!** Os itens com essa indicação (\*) exigem preenchimento de informações adicionais nas páginas anteriores.

\*\*\*

contratadas nesta Proposta (limites, taxas, prazos).

<p style="text-align: center;"></p> <p>Nome: <u>Nilda Louise Rodrigues</u> CPF: <u>043.579.338-11</u> Endereço: <u>Rua Benjamin Constant</u> Número: <u>581</u> Complemento: Bairro: <u>Cantus</u> CEP: <u>13300-123</u> Cidade: <u>ITU</u> Estado: <u>SP</u> Telefone:</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p>Nome: <u>João Máximo Rodrigues Lopes</u> CPF: <u>889.407.132-54</u> Endereço: <u>Rua Olga e Mazzoni de Holanda</u> Número: <u>348</u> Complemento: <u>LT-20 BA-18</u> Bairro: <u>Parque da Cota 33a</u> CEP: <u>13311-070</u> Cidade: <u>ITU</u> Estado: <u>SP</u> Telefone:</p>
---	--

\*\*\*

2017-03-01/2017 Total de Pág(s): 1 | Anterior Próximo | **RECLASSE**



Agência	Conta	Nome	MROCO2017	CC0900570
0278	2098-5	R S CALDERARIA LTDA		

Data	Histórico de Lançamentos	Orig	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/03	SALDO INICIAL			3.651,81
01/03	JUROS ACUMULADO DEPOSITANTE		508,47	4.211,28
02/03	C MOV TIF COBRANCA (GROSS)	0278	1.454,18	2.757,10
02/03	SALDO			2.757,10
02/03	(-) SALDO LIBERAR		1.454,18	
02/03	SALDO FINAL DEBITADOR			4.211,28
02/03	ICF		7,20	2.754,36
27/03	RECLASSE SDO DEVIDOR		2.754,36	0,00
29/03	JUROS ACUMULADO DEPOSITANTE		474,48	474,48
29/03	RECLASSE SDO DEVIDOR		474,48	0,00
31/03	SALDO FINAL			0,00

\*\*\*





Itaú Unibanco S.A.

**Cédula de Crédito Bancário**  
**Confissão de Dívida Parcelamento PJ - Garantido**  
**por Devedor Solidário**

**1. Dados do Cliente**

1.1. Nome Empresarial  
 R S CALDEIRARIA LTDA

1.2. CNPJ 06.204.489/0001-08	1.3. Conta Corrente Agência 0278	C/C 20908	DAC 5
---------------------------------	--	--------------	----------

1.4. Endereço  
 R DR MARIO L MARTINEZ 300 VL PROGRESSO ITU SP 13300 000

qualificado na proposta de abertura da conta corrente indicada no subitem 1.3, designado **Cliente**.

**2. Dados da Operação**

2.1 Data de emissão 23/06/2016	2.2. Local de Assinatura INDAJATUBA SP	2.3. Local de Pagamento ITU SP	2.4. Número da Operação
2.5. Vencimento da Cédula 25/06/2018	2.6. Valor de Principal R\$ 51.806,22	2.7. Valor do IOF R\$ 855,89	2.8. Valor da Tarifa de Contratação R\$ 500,00
2.9. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiados) R\$ 51.806,22		2.10. Juros Ao mês: 4,300 %   Ao ano: %	

**2.11. Forma de Pagamento do Valor total da composição**

2.11.1. Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais		
2.11.1.1. Quantidade de Parcelas 24	2.11.1.2. Valor de cada Parcela R\$ 3.538,92	2.11.1.3. Data de Vencimento da 1ª Parcela 25/07/2016

2.11.2. Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Diferentes em Parcelas Iguais

\*\*\*



*Jose Mario Lora Rodriguez* *cfp* *Indajatu*

Cliente

Nome dos Representantes Legais:

JOSÉ M L RODRIGUES / JOÃO M L ORES / NILVO D RODRIGUES.

\*\*\*

Total geral das parcelas												
		Índice		Índice	Índice	Diária de	Comissão	Jus. Contrato	Jus. de Mora	Outros	Valor atual	Valor Revisado
		Utilizado		Utilizado	Utilizado	Até	O	4,5%	15 a.m.			
43.648,50	01/03/2017	0,00000	ii	25/10/2021	0,00000	1899	-	195.294,47	24.719,04	174.882,89	-	174.882,89
<b>Total devido em:</b>											<b>01/03/2021</b>	<b>R\$ 174.882,89</b>

3. Cumpre ressaltar que o Credor consta arrolado na relação de credores pelo montante de R\$ 60.161,64 (sessenta mil cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), na classe quirografária, veja-se:

"RS CALDEIRARIA LTDA." massa falida				
Relação dos Credores Quirografários – EPP e Bancos				
	Credor	Endereço	CNPJ	Valor
1	BANCO BRADESCO S/A.	Cidade de Deus, Osasco-SP	60.746.948/0001-12	783.965,46
2	BANCO BRADESCO S/A.	Cidade de Deus, Osasco-SP	60.746.948/0001-12	14.007,70
3	BANCO ITAU UNIBANCO S/A	Pç. Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100 – Torre Olavo Setúbal, São Paulo - SP	60.701.190/0001-04	60.161,64

*(Trechos extraídos das fl. 2090 dos autos principais)*

4. Ademais, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir.

**- Cédula de Crédito Bancário - Operação 11998- 000027800209085 - Adiant. Depos. Cred. Liquidação**

5. Aduz o Credor que o crédito referente a Operação n.º 11998- 000027800209085, firmado em 25.11.2015, advém da Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º 0278 e a Agência 20908-5, veja-se:

<b>Itaú Unibanco S.A.</b>		<b>Proposta de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica e Produtos e Serviços - Emp 2</b>		Ag: 0278 Conta: 20908-5 Data: 25/11/2015
<b>Identificação do Cliente - Razão Social (sem abreviação)</b>				
R. S. CALDEIRARIA LTDA EPP				
<b>CNPJ (conforme Comprovante de Inscrição)</b>				
Número de Inscrição / Filial / DAC		Codigo da Atividade Econômica Principal		
06.204.489/0001-08		2542000		
Codigo da Natureza Jurídica		Data de Constituição (data de registro da empresa no órgão competente)		
206-2		19/04/2004		
<b>Endereço da Empresa</b>				
CEP	Rua, Avenida, Praça, etc.			Número
13300-000	R. DR MARIO L MARTINEZ			300
Complemento	Bairro	Cidade	Estado	
	VILA PROGRESSO	ITU	SP	
<b>Telefone</b>	<b>FAX</b>			
COD	Número	DDD	Número	
0011	40253904			
<b>E-mail da Empresa (autorizamos o Itaú a enviar mensagens para este e-mail)</b>				
FINANCEIRO@RSCALDEIRARIA.COM.BR				

\*\*\*

**Produtos e Serviços Pessoa Jurídica - Empresas 2**

1. Solicitação de Entrega de Talões de Cheque em Domicílio (B)*.....	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2. Cobrança.....	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3. Reapresentação Automática de Cheques Devolvidos Motivo 11: visualização no extrato individualizada.....	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4. Credenciamento e Adesão ao Sistema Redecard (C)*.....	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
5. FLEX - Recebimento Flexível de Cartões (c.2)*.....	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Taxas Flex a serem adicionadas à taxa de desconto padrão: À vista % sobre a parcela única - Parcelado: % sobre a 1ª parcela + % sobre as demais parcelas	
6. Aplic Aut Mais.....	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
7. LIS PJ.....	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Limite mínimo proposto: R\$500,00. Taxa de juros máxima para os primeiros 30 dias (LIS PJ): 11,98% ao mês. Custo Efetivo Total (CET): 17,43%/mês, 606,28%/ano. Encargos Moratórios: 12,93% ao mês.	
8. Seguro LIS Empresas (E).....	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
9. Limite para contratação automática de operações de crédito (F).....	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Giro Automático, Giro Automático Protegido e Hot Money Automático Limite máximo proposto: R\$ 150.000,00. Taxa de juros máxima (contratações dentro dos primeiros 30 dias): 5,36% ao mês.	
10. Convênio de Desconto Rotativo de Títulos e Cessão de Crédito - limite R\$ 30.000,00(G).....	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11. Envio de Senha eletrônica por e-mail e/ou SMS para acesso ao Itaú Empresas na internet e telefone.....	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
12. Convênio de limite para Capital de Giro com Manutenção de Domicílio Bancário.....	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Limite Operacional para Concessão de Crédito: R\$ 450.000,00 Taxa Máxima de Juros Aplicável: Operações com encargos (i) Pré-fixada: 8% a.m./ 87,1% a.a.; (ii) Pós-fixada: 8% a.m./ 87,1% a.a acrescida da variação da taxa DI-Over CETIP no período.	

Importante!: Os itens com essa indicação (\*) exigem preenchimento de informações adicionais nas páginas anteriores.

serão cobradas tarifas dos produtos e serviços contratados conforme tabela geral de tarifas. Declaro que tive acesso e omi conhecimento previamente das condições gerais dos produtos contratados acima.



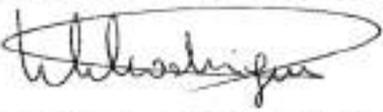
11

\*\*\*

Assinatura dos representantes legais do Cliente com poderes para abrir e movimentar contas.

Assinatura dos Representantes Legais - A assinatura deve corresponder ao CPF informado.

CPF: 040.579.868-11      CPF: 889.407.138-24

Assinatura:       Assinatura: 

CPF: \_\_\_\_\_      CPF: \_\_\_\_\_

*(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)*

6. Nessa linha, o Credor apresentou o extrato bancário, tendo a Administradora Judicial constatado o débito aberto no importe de R\$ 2.764,34 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo que a incidência da dívida é datada de 26.03.2017. Confira-se:

2017-03-01/2017      Total de Pág(s): 1      Anterior      Próximo      Imprimir      RECLASSE



Agência: 0278      Conta: 20908-5      Nome: R S CALDERARIA LTDA      MARÇO/2017      002000576

Data	Histórico de Lançamentos	Orig	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/03	SALDO INICIAL			3.661,81-
01/03	JUNDO ACANT DEPOSITANTE		509,47-	4.211,28-
02/03	C NOV TE COBRANCA (0005)	0278	1.454,18	2.757,10-
02/03	SALDO			2.757,10-
02/03	(-) SALDO A LIBERAR		1.454,18	
02/03	SALDO FINAL DEVEDOR			4.211,28-
03/03	ICF		7,20-	2.704,34-
26/03	RECLASSE DO DEVEDOR		2.764,34	0,00
29/03	JUNDO ACANT DEPOSITANTE		474,48-	474,48-
29/03	RECLASSE DO DEVEDOR		474,48	0,00
31/03	SALDO FINAL			0,00

*(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)*

7. Assim sendo, ante a apresentação do documento, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente concursal, haja vista que a referida dívida possui fato gerador datado anteriormente ao pedido de recuperação judicial (25.04.2017).

8. Desse modo, denota-se que o Credor apresentou planilha de cálculo, devidamente atualizada até a data de convolação da falência, em consonância com o disposto no inciso II do art. 9.º da LFR,

perfazendo o *quantum* de **R\$ 6.252,19 (seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos)**. Confira-se:

**Itaú**

Cliente: R. S. CALDERARALTEIA  
 Produto: ADANT DEPOS. CRED. LÍQUO  
 Operação: 11998  
 Contrato: 000027800209085  
 Saldo Devedor: R\$ 2.784,24  
 Data do Saldo Devedor: 26-mar-17  
 Índice de Correção: **BPC SP**  
 Juros Monetários: 1,23 % a.m.  
 Data de Atualização: 26/10/2017

**Demonstrativo de Débito**

Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data (Ano) Atualização	Índice Utilizado	Período de Bases (Ano)	Correção BPC SP	Jrs. Contrato 2,00	Jrs. de Mora 1% a.m.	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
2.784,24	26/03/2017	00,87043	A	26-mar-17	00,82840	3	-	-	2,78	2.787,18	474,48	3.241,66
3.241,58	29/10/2017	00,87043	A	29-out-21	82,55404	1071	773,85	-	2.288,89	8.252,19	-	8.252,19
<b>Total devedor em:</b>										<b>18187821</b>		<b>R\$ 6.252,19</b>

CEB: Cálculo baseado em informações de corte 30/09/2017 - BPC SP - 8.2016 00000000 de 15.09

*(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)*

9. Diante do acima exposto, em relação a CCB - Operação n.º 11998-000027800209085, **entende-se pelo acolhimento da divergência de crédito** para passar a constar pela importância de R\$ 6.252,19 (seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), na classe quirografária.

- **Cédula de Crédito Bancário - Operação 30520- 000000552840233 - Parcelamento PJ DS/Aval**

10. Trata-se de contrato firmado em 23.06.2016, sendo uma confissão de dívida e parcelamento PJ no valor de R\$ 51.806,22 (cinquenta e um mil, oitocentos e seis reais e vinte e dois centavos), com vencimento da primeira parcela em 25.07.2016. Confira-se:



**Itaú Unibanco S.A.**

**Cédula de Crédito Bancário**  
**Confissão de Dívida Parcelamento PJ - Garantido**  
**por Devedor Solidário**

**1. Dados do Cliente**

1.1. Nome Empresarial  
R S CALDEIRARIA LTDA

1.2. CNPJ

06.204.489/0001-08

1.3. Conta Corrente

Agência	C/C
0278	20908

DAC  
5

1.4. Endereço

R DR MARIO L MARTINEZ 300 VL PROGRESSO ITU SP 13300 000

qualificado na proposta de abertura da conta corrente indicada no subitem 1.3, designado **Cliente**.

**2. Dados da Operação**

2.1 Data de emissão 23/06/2016	2.2. Local de Assinatura INDAIATUBA SP	2.3. Local de Pagamento ITU SP	2.4. Número da Operação
2.5. Vencimento da Cédula 25/06/2018	2.6. Valor de Principal R\$ 51.806,22	2.7. Valor do IOF R\$ 855,89	2.8. Valor da Tarifa de Contratação R\$ 500,00
2.9. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiados) R\$ 51.806,22		2.10. Juros Ao mês: 4,300 %   Ao ano: %	

**2.11. Forma de Pagamento do Valor total da composição**

2.11.1. Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais		
2.11.1.1. Quantidade de Parcelas 24	2.11.1.2. Valor de cada Parcela R\$ 3.538,92	2.11.1.3. Data de Vencimento da 1ª Parcela 25/07/2016

\*\*\*

**2.12 Origem da dívida**

2.12.1 Nome do instrumento	2.12.2 Data	2.12.3 Valor em R\$	2.12.4 Vencimento	2.12.5 Saldo devedor em R\$
a) LIS PJ AVAL	01/06/2016	40.000,00	01/07/2016	23.347,49
b) ENCARGOS LIS		0,00		3.517,41
c) CAIXA RESERVA	30/05/2016	24.000,00	30/06/2016	24.000,00
d) ENCARGOS CX RESERVA		0,00		941,32
e)				
f)				
g)				
h)				
i)				
j)				
k)				
l)				
m)				
n)				
o)				
p)				
q)				
r)				
s)				
t)				

2.13. Valor da Dívida Confessada R\$ 51.806,22	2.14. Valor pago neste ato NIHIL	2.15. Valor da composição R\$ 51.806,22
---	-------------------------------------	--

\*\*\*



*Maria Maria Louisa Rodrigues* *clif* *Juliana*  
Cliente  
Nome dos Representantes Legais:  
JOSE M L RODRIGUES / JOÃO M L WRES / NILVO D RODRIGUES.

Devedor(es) Solidário(s):

Garantidor(es):

*1) Maria Maria Louisa Rodrigues*  
Nome: JOSE M L RODRIGUES  
CPF/CNPJ: 005.527.488-97  
Endereço: R DR MARIO L MARTINEZ 300 VL  
PROGRESSO-ITU SP 13300 000

I)  
Nome:  
CPF/CNPJ:  
Endereço:

*2) Juliana*

II)

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

11. Posto isso, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente concursal, haja vista que a referida dívida possui fato gerador datado anteriormente ao pedido de recuperação judicial (25.04.2017).

12. Nesse sentido, cumpre pontuar que o Credor apresentou planilha de cálculo, devidamente atualizada até a data da convocação em falência, demonstrando que o *quantum* devido pela Falida perfaz a monta de R\$ 174.662,69 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos). Veja-se:

Itaú																
Financiadora	R E CALDEIRARIA LTDA															
Oper/Contrato	30520 - 0000005528402334															
Data da operação	25/06/2018															
Vencido final	25/06/2018															
Vencimento Antecipado	31/03/2017															
Juros Condiçãois	4,30% a.m															
Juros Monetários	1,00 % a.m															
Demonstrativa do Débito																
Parcela vencida em											01/03/2017	RS	3.339,92			
Parcelas vencidas de											27/03/2017	a	25/06/2018	RS	88.822,72	
Rebato dos Juros condicãois à taxa de											4,30% % a.m. de	27/03/2017	a	25/06/2018	RS	16.513,68
Valor das parcelas vencidas em											01/03/2017			RS	46.188,84	
Total geral das parcelas em											01/03/2017			RS	43.648,56	
Total geral das parcelas																
	Início Utilizacão	Finalizacão	Valor Parcela	Início Utilizacão	Finalizacão	Correçães	Jm. Condicoes	Jm. Jm. Monet.	Jm. Jm. Monet.	Saldo total	Saldo atual	Saldo Devedor				
43.648,56	01/03/2017	01/03/2017	3.339,92	01/03/2017	01/03/2017	0	4,30	100.204,47	24.719,64	174.662,69	-	174.662,69				
Total devido em												01/03/2017	RS	174.662,69		
<small>ITAU UNIBANCO</small> <small>Administracão de Recursos Judiciais</small> <small>2013/20</small>																
<small>Obs: Cálculo elaborado pelos juros condicãois + juros monetários de 1% a.m</small>																

*(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)*

13. Deste modo, entende-se pelo acolhimento do pleito, para o fim de habilitar o crédito referente a CCB - Operação n.º 30520- 0000005528402334 pela importância de **R\$ 174.662,69 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, na classe quirografária.

**- SOMATÓRIA DOS VALORES**

14. Isto posto, o valor a ser habilitado em favor da Credora perfaz a monta de R\$ 180.914,88 (cento e oitenta mil novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme tabela elucidativa abaixo. Veja-se:

Descrição	Valores
CCB - Operação n.º 11998-000027800209085	R\$ 6.252,19
CCB - Operação n.º 30520- 0000005528402334	R\$ 174.662,69
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 180.914,88</b>



## CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, a Administradora Judicial **opina** pelo acolhimento do pedido de divergência apresentada, para retificar o crédito em favor do Credor Banco Itaú Unibanco S.A, passando-se a constar na relação creditícia pelo montante de R\$ 180.914,88 (cento e oitenta mil novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), na classe quirografária concursal.

**Titular do Crédito:** Banco Itaú Unibanco S.A

**Valor do Crédito:** R\$ 180.914,88

**Classificação do Crédito:** Quirografário Concursal - Classe IV

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA**

**CRC n.º 1SP322499/O-3**

**Contador**



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**FALÊNCIA DE RS CALDEIRARIA LTDA. EPP.**

**PROCESSO N.º 1003355-26.2017.8.26.0286**

**1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Ivonaldo Pinheiro Santana
<b>CPF/CNPJ</b>	278.030.708-09
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida</b>
-	-

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 78.880,26	Trabalhista

**PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Incidente de Habilitação de Crédito autuado sob o n.º 0001579-66.2021.8.26.0286

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de habilitação de crédito intentado através do incidente autuado sob o n.º 0001579-66.2021.8.26.0286, pelo Credor Ivonaldo Pinheiro Santana, por meio do qual pleiteia a inclusão do seu crédito na relação de credores pela importância de R\$ 78.880,26 (setenta e oito mil oitocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), na classe trabalhista.
2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 0011466-02.2017.5.15.0018, que tramitou perante a Vara do Trabalho da Comarca de Itu, estado de São Paulo.
3. Nesta toada, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, a Administradora Judicial pode constatar que o crédito é em parte concursal e em parte extraconcursal, visto que a relação empregatícia perdurou entre o período de **22.04.2009 a 08.07.2017**, conquanto o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em **25.04.2017**, e a convolação da Falência se deu em **25.10.2021**, conforme trecho extraído da CTPS a seguir colacionada, confira-se:

The image shows two pages of a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) for Filacqua Laser Ltda. The left page shows employment from August 15, 2009, to November 15, 2017, with a salary of R\$ 2.890,48. The right page shows employment from July 22, 2009, to July 28, 2017, with a salary of R\$ 5.011,00. Both pages are signed by the employer.

*(Trecho extraída da RT autuada sob o n.º 0011466-02.2017.5.15.0018)*

4. Importante consignar que, à luz de interpretação sistemática dos artigos 67, “caput”, c.c. art.

84, I-E, da LFR, é possível inferir que somente os créditos constituídos no curso da recuperação judicial ostentariam o privilégio de extraconcursal, veja-se:

*Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, **serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência**, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei. **(original sem grifos)**.*

\*\*\*

*Art. 84 – Serão considerados créditos **extraconcursais** e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: (...) I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência. **(original sem grifos)***

5. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência sedimentada do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, mormente diante da natureza do crédito:

*Habilitação de crédito – Recuperação judicial – Verbas rescisórias, incluindo horas extras – **Crédito referente a verbas rescisórias reconhecido na Justiça do Trabalho só ganhou existência depois do ajuizamento do pedido de recuperação judicial e que ostentam natureza extraconcursal** – Horas extras trabalhadas em período anterior ao requerimento de recuperação judicial e que ostentam natureza concursal – Artigo 49 da Lei 11.101/05 – Recurso provido em parte<sup>10</sup>. **(original sem grifos)***

---

<sup>10</sup> TJSP - Agravo de Instrumento nº 2143412-62.2017.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Rel.Des. Fortes Barbosa, j. 13/12/2017

\*\*\*

*Recuperação judicial. Incidente de habilitação de crédito trabalhista. Acolhimento parcial, relativamente à parcela do crédito já existente antes do pedido de recuperação judicial. Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Verba relativa à multa de 40% do FGTS, que decorreu da demissão sem justa causa do credor, enquanto as penalidades previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT foram impostas pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Crédito referente às multas e às penalidades que surgiu somente depois da rescisão do contrato de trabalho, sendo, portanto, posterior ao pedido de recuperação judicial. Correta, assim, a r. decisão agravada ao determinar a inclusão no quadro-geral de credores apenas da parte do crédito relativa às verbas já existentes na data da distribuição da recuperação judicial. Decisão, que acolheu em parte o pedido de habilitação de crédito, confirmada. Agravo de instrumento da recuperanda não provido.<sup>11</sup> (original sem grifos)*

6. Dando-se seguimento, em análise a Certidão de Habilitação de Crédito emitida pelo D. Juízo Laboral, constata-se que a importância de R\$ 78.880,26 (setenta e oito mil oitocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), se encontra atualizada até 04.04.2017. Veja-se:

---

<sup>11</sup> TJSP – Agravo de Instrumento nº 2207168-16.2015.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Fabio Tabosa, j. 03/02/2016.



**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO AUTOR**  
**NO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA**

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO:

Doutora CHRISTINA FEUERHARMEL, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Itu, FAZ SABER que por esta Vara do Trabalho, processam-se os autos acima mencionados, no qual a reclamada foi condenada por sentença transitada em julgado, a pagar ao(à) reclamante, AUTOR: IVONALDO PINHEIRO SANTANA, importância que até 04/04/2017 é de R\$ 78.880,26.

*(Trecho extraída da fl. 06 do incidente de habilitação de crédito autuada sob o n.º 1003355-26.2017.8.26.0286)*

7. Nessa senda, a Administradora Judicial salienta que realizará a individualização das verbas homologadas perante o D. Juízo Laboral nos autos da referida Reclamação Trabalhista, tendo utilizado a planilha de cálculo homologados, a fim de apurar o crédito concursal e extraconcursal, ressaltando que os valores constantes da tabela a seguir colacionada encontram-se atualizados até o dia **31.07.2019**:

Pje-Calc  
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0011466-02.2017.5.15.0018  
Cálculo: 153303

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: IVONALDO PINHEIRO SANTANA  
Reclamada: RS CALDEIRARIA LTDA  
Período do Cálculo: 01/06/2019 a 01/06/2019  
Data Ajuizamento: 05/06/2017  
Data Liquidação: 31.07.2019

**Resumo do Cálculo**

Descrição de Dívida Devida ao Reclamante	Valor Carregado	Juros	Total
P. NÃO TRIBUTÁVEL	26.182,01	6.472,32	32.654,33
P. TRIBUTÁVEL	55.573,99	14.268,95	69.842,94
<b>Total</b>	<b>81.756,00</b>	<b>20.741,27</b>	<b>102.497,27</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 68,75% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamante por Credor	Valor
VERBAS	101.451,45	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	57.808,48
Título Devido ao Reclamante	101.451,45	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	18.101,95
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(4.441,65)	<b>Subtotal</b>	<b>103.810,56</b>
<b>Total de Descontos</b>	<b>(4.441,65)</b>	CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.084,18
Líquido Devido ao Reclamante	97.009,80	<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>104.894,74</b>

*(Trecho extraída da RT autuada sob o n.º 0011466-02.2017.5.15.0018)*

8. Assim sendo, a Administradora Judicial, como medida alternativa, realizou a proporcionalização do crédito, ante a impossibilidade de segregar as verbas referentes, uma vez que, conforme a planilha de cálculos acima colacionada, os valores homologados perante o D. Juízo Laboral não se apresentam de forma discriminada, confira-se:

Natureza do Crédito	% do Período	Valor
<b>Valor Total</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 97.009,48</b>
<b>Concursal</b>	<b>97,53%</b>	<b>R\$ 94.615,78</b>
<b>Extraconcursal</b>	<b>2,47%</b>	<b>R\$ 2.393,70</b>

9. Posto isso, é importante esclarecer que os valores referentes à contribuição social, honorários e custas judiciais não são de titularidades do Credor e, sendo assim, não podem ser habilitados em seu favor.

10. Assim, uma vez que os valores pleiteados encontram-se em desacordo com o disposto no art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência, ocorrida em **25.10.2021**, a Administradora Judicial procedeu à adequação do cálculo, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

<b>Termo Final Atualiz.</b>	<b>25/10/2021</b>					
<b>Termo Final Mora</b>	<b>25/10/2021</b>					
<b>Atualização</b>	<b>IPCA</b>					
<b>Juros Mora a.m</b>	<b>1%</b>					
<b>Observação</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. IPCA</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
Concursal	31/07/2019	31/07/2019	R\$ 94.615,78	14,888927%	26,833333%	R\$ 137.871,71
<b>SALDO DEVEDOR EM 25/10/2021</b>						<b>R\$ 137.871,71</b>

<b>Termo Final Atualiz.</b>	<b>25/10/2021</b>					
<b>Termo Final Mora</b>	<b>25/10/2021</b>					
<b>Atualização</b>	<b>IPCA</b>					
<b>Juros Mora a.m</b>	<b>1%</b>					
<b>Observação</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. IPCA</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
Extraconcursal	31/07/2019	31/07/2019	R\$ 2.393,70	14,888927%	26,833333%	R\$ 3.488,04
<b>SALDO DEVEDOR EM 25/10/2021</b>						<b>R\$ 3.488,04</b>